



REAJUSTE DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

PORTARIANº 1.266 /2016

A Diretora Presidente do PREVBOM, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 10, inciso IV, da Lei 3.010 de 11/10/2006, resolve:

Art. 1º - A partir de 1º de janeiro de 2016, os benefícios de aposentadorias e pensão, concedidos nos termos do art. 40 da Constituição de 1988 com redação da Emenda Constitucional nº 41 de 31/12/2003 e art. 2º desta mesma Emenda, mantidos pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE BOM SUCESSO- PREVBOM, serão reajustados na forma do art. 70 da Lei 3.010/06.

§1º Os benefícios mantidos pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Bom Sucesso serão reajustados, a partir de 1º de janeiro de 2016, em 11,28% (onze inteiros e vinte e oito décimos por cento).

§2º Aos benefícios concedidos a partir de 1º de fevereiro de 2015, aplicam-se os percentuais da tabela I, anexa a esta Portaria, de acordo com as respectivas datas de início do benefício.

Art. 2º- Em cumprimento a Portaria Interministerial nº 1, de 08 de janeiro de 2016, a partir de 1º de janeiro de 2016, o salário-de-benefício e o salário-de-contribuição não poderão ser inferiores a R\$ 880,00(oitocentos e oitenta reais);

Art. 3º - Em cumprimento a Portaria Interministerial nº 1, de 08 de janeiro de 2016, o valor do limite fixado nos artigos 32 e 53 da Lei 3.010/06, fica fixado em R\$ 5.189,82 (cinco mil cento e oitenta e nove reais e oitenta e dois centavos).

Art. 4º- Em cumprimento ao art. 48, §1º das Lei 3.010/06 e Portaria Interministerial nº1 de 08 de janeiro de 2016, o valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade, ou inválido de qualquer idade, a partir de 1º de janeiro de 2016, é de :

I – R\$ 41,37 (quarenta e um reais e trinta e sete centavos) para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$ 806,80 (oitocentos e seis reais e oitenta centavos);

II- R\$ 29,16 (vinte e nove reais e dezesseis centavos) para o segurado com remuneração mensal superior R\$ 806,80 (oitocentos e seis reais e oitenta



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BOM SUCESSO-PREVBOM**

Rua: Cap. Cristovão Gonçalves dos Santos, 42- 37220-000 – Bom Sucesso – Minas Gerais

Tel. (358) 3841-3630

prevbom@prevbom.mg.gov.br

CNPJ 06.308.972/0001-24 – INSC. EST. ISENTA



centavos) e igual ou inferior a R\$ 1.212,64 (um mil e duzentos e doze reais e sessenta e quatro centavos).

Art. 5º- Em cumprimento ao art. 61, § 1º da Lei 3.010/06 e Portaria Interministerial nº1 de 08 de janeiro de 2016, o auxílio-reclusão, a partir de 1º de janeiro de 2016, será devido aos dependentes do segurado cujo salário-de-contribuição seja igual ou inferior a R\$ 1.212,64 (um mil e duzentos e doze reais e sessenta e quatro centavos), independentemente da quantidade de contratos e de atividades exercidas.

Art. 6º- O disposto nesta Portaria não se aplica aos benefícios de aposentadorias e pensões, concedidos nos termos da Emenda Constitucional nº 20 de 16 de dezembro de 1998, art. 40 Constituição Federal de 1998 com redação anterior Emenda Constitucional nº41/2003, art. 6º da Emenda Constitucional nº41/03, art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05, que deverão ser reajustados pelo mesmo índice concedido pelo município aos servidores da ativa.

Art.7º - Revoga-se a Portaria nº 1.124/2015.

Art.8º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos legais em 01 de janeiro de 2016.

Bom Sucesso, 11 de janeiro de 2016.


PREVBOM
Marlyce da Silva
Diretora Presidente
Diretora Presidente



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BOM SUCESSO-PREVBOM**

Rua: Cap. Cristovão Gonçalves dos Santos, 42- 37220-000 – Bom Sucesso – Minas Gerais
Tel. (358) 3841-3630
prevbom@prevbom.mg.gov.br
CNPJ 06.308.972/0001-24 – INSC. EST. ISENTO



ANEXO I

**FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS
RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO, APLICÁVEL A PARTIR DE JANEIRO DE 2016**

Data de Início do Benefício	Reajuste (%)
Até janeiro de 2015	11,28
em fevereiro de 2015	9,65
em março de 2015	8,40
em abril de 2015	6,78
em maio de 2015	6,03
em junho de 2015	4,99
em julho de 2015	4,19
em agosto de 2015	3,59
em setembro de 2015	3,33
em outubro de 2015	2,81
em novembro de 2015	2,02
em dezembro de 2015	0,90